



*Audiência Pública  
Projeto de Lei  
2338/2023*



Comissão Especial de IA –  
Câmara dos Deputados  
02/setembro/2025

## AGENDA

- Os Direitos Autorais no Ordenamento Jurídico do Brasil
- O que é protegido?
- Usos de obras intelectuais
- Sistemas de IA
- PL 2338/2023 – artigos que devem ser mantidos e excluídos
- Sugestões adicionais

## Os Direitos Autorais no Ordenamento Jurídico do Brasil

- **início da proteção:** com a criação dos cursos jurídicos nas cidades de São Paulo e Olinda – Lei de 11 de agosto de 1827 (art. 7º - garantia do privilégio exclusivo da obra por 10 anos)
- **primeira previsão constitucional:** na Constituição Federal de 1891 (art. 72, § 26)
- **atual previsão constitucional:** na Constituição Federal de 1988 (garantia fundamental e cláusula pétreia – art. 5º, XXVII “*aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;*”)

## O QUE É PROTEGIDO?

- A LDA protege **obras intelectuais**
- O que são **obras intelectuais?**

As **criações do espírito**, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, **conhecido ou que se invente no futuro, tais como** (art. 7º, *caput*, LDA)

Conteúdos sintéticos gerados por sistemas de IA **NÃO** gozam de proteção de DA

## Utilização e Reprodução de Obras Intelectuais - CF

- **Exclusividade do Direito de Autor:** Garantia Fundamental – art. 5º, XXVII, CF:

Art. 5º, XXVII - “aos autores pertence o **direito exclusivo de utilização**, publicação ou **reprodução** de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;” (grifos nossos)

- Utilização = Fazer uso de, empregar, usar, servir, fruir, beneficiar-se (DICIO)
- Reprodução = “a cópia de um ou vários exemplares de uma obra literária, artística ou científica ou de um fonograma, de qualquer forma tangível, **includo qualquer armazenamento permanente ou temporário por meios eletrônicos** ou qualquer outro meio de fixação que venha a ser desenvolvido;” (art. 5º, VI, LDA)

## Utilização e Reprodução de Obras Intelectuais - LDA

- **Exclusividade do Direito de Autor:** Direito estabelecido na LDA – art. 28, LDA

“Cabe ao autor **o direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica.**”

- Modalidades de Utilização: toda e qualquer modalidade de utilização é protegida (art. 29, *caput*, e inciso X, LDA):

Art. 29, *caput*: “**Depende de autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades, tais como:**” (grifos nossos)

Art. 29, X – “**quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas.**” (grifos nossos)

## Fiscalização do Aproveitamento Econômico das Obras Intelectuais – CF e LDA

- **Direito de fiscalização do Autor:** Garantia Fundamental – art. 5º, XXVIII, “b”, CF:

“XXVIII - são assegurados, nos termos da lei: (...)

b) **o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;**” (grifos nossos)

- **Direito de fiscalização do Autor:** Direito estabelecido na LDA – art. 30, §2º:

§2º, Art. 30 – “Em qualquer modalidade de reprodução, a quantidade de exemplares será informada e controlada, cabendo a quem reproduzir a obra a responsabilidade de manter os registros que permitam, ao autor, **a fiscalização do aproveitamento econômico da exploração.**” (grifos nossos)



# Sistemas de IA Generativa

*Input* (Entrada)



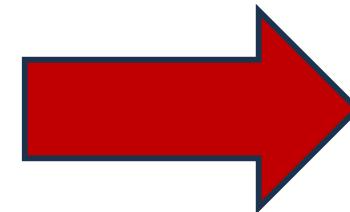
*Big Data* (Conjunto  
massivo de dados)

- Mineração
- Tokenização
- Treinamento
- Testagem
- Validação



*Prompt*  
(Usuário)

*Output* (Saída)



Criação gerada por IA

- Reprodução
- Plágio
- Derivação

## Projeto de Lei 2338/2023 – Capítulo X, Seção IV

Artigos do PL 2338/2023 que **devem ser mantidos**:

**(1) Art. 62.** “O desenvolvedor de IA que utilizar conteúdo protegido por direitos de autor e conexos **deverá informar sobre os conteúdos protegidos utilizados** nos processos de desenvolvimento dos sistemas de IA, por meio da **publicação de sumário em sítio eletrônico** de fácil acesso, observados os segredos comercial e industrial, nos termos de regulamento específico.” (grifos nossos)

- Justificativa: o dever de informação e de publicidade são prerrogativas que decorrem das garantias constitucionais do direito do Autor autorizar o uso de suas obras (art. 5º, XXVII), e do direito do Autor fiscalizar o aproveitamento econômico das obras que criar (art. 5º, XXVIII, “b”)

## Projeto de Lei 2338/2023 – Capítulo X, Seção IV

Artigos do PL 2338/2023 que **devem ser mantidos**:

**(2) Art. 64.** “O titular de direitos de autor e conexos **poderá proibir a utilização dos conteúdos de sua titularidade no desenvolvimento de sistemas de IA** nas hipóteses não contempladas pelo art. 63 desta Lei.” (grifos nossos)

- Justificativa: o direito do titular dos direitos de autor de proibir a utilização de sua obra (cláusula “opt-out”), na ausência de uma exceção, decorre da garantia constitucional da exclusividade do direito de autor (art. 5º, XXVII) e permitirá a criação do mercado de licenciamento (via negociação direta, gestão coletiva, e novos modelos de negócios)

## Projeto de Lei 2338/2023 – Capítulo X, Seção IV

Artigos do PL 2338/2023 que **devem ser mantidos**:

(3) Art. 65. “O agente de IA que utilizar conteúdos protegidos por direitos de autor e conexos em processos de mineração, treinamento ou desenvolvimento de sistemas de IA **deve remunerar os titulares** desses conteúdos em virtude dessa utilização, devendo-se assegurar:” (grifos nossos)

- Justificativa: a obrigação de remuneração aos titulares de obras intelectuais decorre das garantias constitucionais da exclusividade do Autor autorizar o uso de suas obras (art. 5º, XXVII) e do seu direito de fiscalizar o aproveitamento econômico das obras que criar (art. 5º, XXVIII, b)

## Projeto de Lei 2338/2023 – Capítulo X, Seção IV

Artigos do PL 2338/2023 que **devem ser mantidos**:

**(4) Art. 66.** “A utilização de conteúdos de imagem, áudio, voz ou vídeo que retratem ou identifiquem pessoas naturais pelos sistemas de IA deverá respeitar os direitos da personalidade, na forma prevista na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e na legislação pertinente.”

- Justificativa: a proteção a imagem e voz das pessoas naturais decorrem dos direitos da personalidade associados aos direitos autorais (artigos 90, §2º e 92 da LDA)

## Projeto de Lei 2338/2023 – Capítulo X, Seção IV

Artigo do PL 2338/2023 que **merece ser excluído**:

**Art. 63.** “Não constitui ofensa aos direitos de autor e conexos a **utilização automatizada** de conteúdos protegidos em processos de mineração de textos e dados para os fins de pesquisa e desenvolvimento de sistemas de IA por **organizações e instituições científicas, de pesquisa e educacionais, museus, arquivos públicos e bibliotecas**, desde que observadas as seguintes condições:” (grifos nossos)

- Justificativa: esse artigo introduz uma exceção à proteção de direito de autor que **desrespeita** a regra dos 3 (três) passos contida no art. 9, 2, da Convenção de Berna e no art. 13 do Acordo TRIPS (tratados internacionais com *status* constitucional – art. 5º, §2º, CF)

## Projeto de Lei 2338/2023 – Capítulo X, Seção IV

O art. 63 do PL 2338/2023 **desrespeita** a regra dos 3 (três) passos da Convenção de Berna e do Acordo TRIPS na medida em que:

(1) A exceção proposta **não se restringe a certos casos especiais**. Ao contrário, permite usos generalizados e em larga escala.

Os amplos usos (“utilização automatizada”) previstos permitem a diversas categorias de beneficiários (“por organizações e instituições científicas, de pesquisa e educacionais, museus, arquivos públicos e bibliotecas”) utilizar sem autorização conteúdos protegidos por direitos de autor não só para quaisquer fins de treinamento de sistemas de inteligência artificial, como também em quaisquer processos produtivos destes sistemas.

O artigo permite usos que vão muito além da reprodução de obras protegidas sem autorização, afetando os direitos exclusivos de distribuição, adaptação, comunicação pública e colocação à disposição – direitos que não são necessários aos fins pretendidos de incentivar a pesquisa.

## Projeto de Lei 2338/2023 – Capítulo X, Seção IV

O art. 63 do PL 2338/2023 **desrespeita** a regra dos 3 (três) passos da Convenção de Berna e do Acordo TRIPS na medida em que:

(2) **Afeta a exploração normal das obras criadas.** Ao criar uma exceção sem suporte no mercado ou em necessidades reais (dada a ausência de um estudo de impacto para demonstrar a sua real necessidade), com esta amplitude, o PL acaba por exterminar qualquer possibilidade de se desenvolver um relevante mercado de licenças no Brasil para treinamento de sistemas de IA.

## Projeto de Lei 2338/2023 – Capítulo X, Seção IV

O art. 63 do PL 2338/2023 **desrespeita** a regra dos 3 (três) passos da Convenção de Berna e do Acordo TRIPS na medida em que:

(3) **Causa prejuízo injustificado aos interesses legítimos dos titulares de direitos, porque os impede de licenciar qualquer uso necessário para inteligência artificial** e, ao não estabelecer quaisquer critérios de aplicação, expõe as obras protegidas a riscos de serem usadas para produzir conteúdos de inteligência artificial em plágio ou infração de direitos de autor. Este é o resultado da exceção permitir usos amplos (“utilização automatizada”) e sem se saber o que pode acontecer com as obras usadas e sem qualquer controle.

Propicia uma vantagem competitiva ilegítima aos beneficiários da exceção em produzir novos conteúdos ou serviços a partir das obras cujo acesso obtiveram sem autorização e sem remuneração.

## Projeto de Lei 2338/2023

Sugestões complementares ao PL:

- Necessidade de definir a “tokenização” de dados e textos, e regulamentar a forma de sua utilização
- Estabelecer uma disciplina legal para os “conteúdos sintéticos” (*outputs*) gerados por sistemas de inteligência artificial, definir as formas de sua utilização, e estabelecer a obrigação de uma remuneração adicional em caso de uso comercial (como forma de prevenir a concorrência desleal)
- Criar uma disciplina legal para obras elaboradas por Autores, pessoas físicas, com auxílio de ferramentas de inteligência artificial
- Definir os conteúdos de obras intelectuais como “matéria-prima” ou “insumo” de sistemas de inteligência artificial (geração de crédito tributário)

# OBRIGADO

Dalton Morato

[dalton.morato@abdr.org.br](mailto:dalton.morato@abdr.org.br)